TC nº 72-001.748.07-15

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.000.997.06-01, 72.004.327.06-92, 72.004.328.06-55, 72.000.008.07-43, 72.000.487.07-06, 72.000.792.07-71, 72.001.041.07-54, 72.001.618.07-00 e 72.001.938.07-50

2.592ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado em: 18.01.2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao exame das Contas anuais da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2006.

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte por si só não seriam suficientes para macular os resultados das Contas da SPTuris, cabendo, em alguns casos, o aprimoramento dos procedimentos gerenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o relatado e o que mais dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, exercício de 2006, ressalvando, apenas, os atos pendentes de apreciação e julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações do exercício de 2005 indicadas no item "4" do relatório do Relator, caso ainda não atendidas pela SPTuris, quais sejam:

1) Rever os procedimentos dos gestores dos eventos referentes às medições, principalmente no final dos exercícios, evitando ocorrências de reconhecimento da receita em período posterior ao do fato gerador e ainda possíveis autuações do fisco.

2) Estabelecer o valor acima do qual deve haver ajuizamento das ações de cobrança para o recebimento de créditos, adotando um critério único de procedimento.

3) Providenciar a avaliação periódica da natureza dos depósitos judiciais quanto à sua permanência ou conversão em despesa, bem como efetuar regularmente a conciliação da conta depósitos judiciais com os apontamentos da Gerência Jurídica, evitando a ocorrência de pendências indevidas.

4) Providenciar relatório ou planilha de sistema de controle interno de confronto do passivo e receita, consequentemente vinculando financeiro e resultado, visando confirmar a regularidade do saldo apresentado na conta "Adiantamento de Cliente".

5) Providenciar a informação da Gerência Jurídica à Contabilidade quando da inclusão de novas ações judiciais em que há provável perda para a Empresa, exclusão e atualizações dos valores de ações provisionadas, visando não distorcer os resultados mensais e o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao exercício em causa, em expedir as seguintes determinações à SPTuris:

1 - Estabelecer procedimento prevendo a remessa de todos os processos administrativos que apresentem pendências financeiras de clientes e fornecedores à Gerência Jurídica, para adoção das medidas cabíveis, evitando a prescrição de direitos da Empresa.

2 - Rever o procedimento de contabilização das receitas de locação com pagamento parcelado, registrando a receita pelo valor total quando da ocorrência do fato gerador e o correspondente direito a receber pelo saldo contratual ainda não recebido.

3 - Revisar o saldo das contas "Provisão para Causas Cíveis" e "Provisões para Contingências Fiscais", retificando os valores deduzidos indevidamente e considerando todas as ações nas quais a Gerência Jurídica consigna a probabilidade de perda para a Empresa.

4 - Adotar, nos controles financeiros e gerenciais relativos às despesas com o Carnaval, a mesma descrição dos itens dos contratos mantidos entre a Prefeitura e a SPTuris, facilitando a prestação de contas e o controle desses itens.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, proceda, em processos apartados, a auditorias com os seguintes objetivos específicos:

a) Verificar se atualmente ocorre na Empresa a realização de horas extras em desacordo com a legislação vigente.

b) Verificar se houve aprimoramento do sistema de controle da arrecadação da Receita de Estacionamento, de forma a evitar riscos de desvio de recursos (desfalque) e de omissão de entradas de receitas (valores não registrados).

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, em representação da Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2011.

Edson Simões - Presidente.

Roberto Braguim - Relator.

Eurípedes Sales - Revisor.

Antonio Carlos Caruso - Conselheiro.